



**RESOLUÇÃO 01/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020**  
**CONSELHO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL –MG**

O Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas – I9/UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que ficou decidido em sua reunião do dia 01-04-2020

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Alterar a redação do Regimento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Universidade Federal de Alfenas, doravante denominada NidusTec, que passa a vigorar os seguintes termos:

**Art. 2º** Incluir no art. 4º o conceito do termo Royalties “**Royalties: Cobrança após graduação ou saída da EMPRESA INCUBADA relativa ao apoio, assessoramento e consultorias realizadas pela NidusTec.**”;

**Art. 3º** Retirar o Conselho Diretor e Administrativo, incluindo somente no capítulo III um Conselho geral para incubadora:

**De:**

“Art. 6º A Incubadora é constituída por:

I - Conselho Diretor – (CD);

II - Conselho Administrativo - (CA);

III - Gerência (GER);

IV – Secretaria Administrativa (SEC).”

**Para:**

“Art. 6º A Incubadora é constituída por:

I - Conselho

II - Gerência;

III – Secretaria Administrativa.”

“CAPÍTULO III  
CONSELHO

Art. 7º O Conselho da NidusTec será composto por:

- I. *Pela Diretoria da Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas – I9/UNIFAL-MG, seu Presidente;*
- II. *Um representante da Prefeitura Municipal de Alfenas;*
- III. *Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG;*
- IV. *Um representante da Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG;*
- V. *Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG;*
- VI. *Um representante da Associação Comercial e Industrial de Alfenas - ACIA;*
- VII. *Um representante das empresas incubadas;*
- VIII. *Um representante discente ligado às empresas juniores da instituição.*

*Parágrafo Único: Juntamente com os membros representantes, serão indicados os seus suplentes. Em caso de impedimento dos titulares, os suplentes serão convocados (...);*

**Art. 4º** *Retirar a competência do Conselho “Alterar sempre que necessário, o Regimento da incubadora e demais normas pertinentes, zelando pelo integral cumprimento dessas;”;*

**Art. 5º** *Alterar em seu art. 19 em seu parágrafo único:*

**De:** *“O prazo de permanência do empreendimento na NidusTec, será de até 36 (trinta e seis) meses, compreendendo as fases de Implantação, Crescimento, Consolidação e Graduação, podendo ser prorrogado à vista das especificidades do projeto, mediante a aprovação do Conselho Diretor.”*

**Para:** *O prazo de permanência do empreendimento na NidusTec, será de até 36 (trinta e seis) meses, compreendendo as fases de Implantação, Crescimento, Consolidação e Graduação, podendo ser prorrogado por no máximo 12 (doze) meses, mediante a aprovação do Conselho Nidustec”*

**Art. 6º** *Alterar em Disposições Finais no art. 36 de “A Incubadora, por meio do Conselho Administrativo, resolverá os casos omissos neste Regimento ...”, para “A Agência de Inovação e Empreendedorismo, por meio do seu Conselho resolverá os casos omissos neste Regimento...”;*

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e será publicada no site da Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas.

Profa. Dra. Izabella Carneiro Bastos  
Presidente do Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo  
Universidade Federal de Alfenas

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
02-04-2020